



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000233

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º 081/2025

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** e a Empresa **CJD IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, conforme Dispensa N.º 027/2025.

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **CJD IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, com sede na Rua Esmerano Santiago, nº 70, Novo Horizonte, Capim Grosso – BA, CEP: 44.823-764, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **17.601.876/0001-96**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Carlos Jorge Miranda da Silva Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1314505300 SSP/BA e CPF nº 033.860.125-23, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 070/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 027/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a "Contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas das secretarias municipais de Sobradinho-BA", conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** nos demais documentos que integram o processo de dispensa de licitação.

1.1. Objeto e detalhamento da contratação:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 9.000 btu, tensão 220v, tipo Split, cor branca, modelo split inverter, características adicionais: 1 controle remoto/display digital/timer/selo procel	UND	5	PHILCO / PAC9FC	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA
CEP: 48.925-000 – sobradinho.contrato@gmail.com

Página 1 de 7

CARLOS JORGE
MIRANDA DA SILVA
JUNIOR-03386012523
Assinado de forma digital
por CARLOS JORGE
MIRANDA DA SILVA
RUA03386012523



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000234

	Composição: Duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna). Com manual de instrução em português. Certificado de garantia de no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo.					
2	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 btu , tensão 220v, tipo split cor branca, modelo split inverter, características adicionais: 1 controle remoto/display digital/timer/selo procel Composição: Duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna). Com manual de instrução em português. Certificado de garantia de no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo.	UND	10	PHILCO / PAC12FC	R\$ 2.729,90	R\$ 27.299,00
3	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 18.000 btu , tensão 220v, tipo split cor branca, modelo split inverter, características adicionais: 1 controle remoto/display digital/timer/selo procel Composição: Duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna). Com manual de instrução em português. Certificado de garantia de no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo.	UND	5	PHILCO / PAC18000IFM	R\$ 3.499,00	R\$ 17.495,00
4	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 24.000 btu , tensão 220v, tipo split cor branca, modelo split inverter, características adicionais: 1 controle remoto/display digital/timer/selo procel Composição: Duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna). Com manual de instrução em português. Certificado de garantia de no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo.	UND	1	PHILCO / PAC24FC	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL R\$ 60.794,00 (sessenta mil, setecentos e noventa e quatro reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração até dia **31/12/2025**

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000235

- 3.1. Os bens deverão ser entregues no endereço e horário estipulado de acordo com a secretaria solicitante, na ordem de fornecimento, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento.
- 3.2. Prazo de entrega do material é de até **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.
- 3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de conformidade do material com as exigências constantes neste Aviso de Dispensa e proposta.
- 3.4. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 3.5. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos produtos no local indicado pela fiscalização.
- 3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.7. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no caso dos objetos entregues atenderem a todas as especificações presentes neste instrumento.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.9. O bem será recebido:
- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no pedido.
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no pedido e sua consequente aceitação, que se dará em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do seu recebimento, condicionado à entrega do (s) respectivos termos(s) de garantia(s) e assistência técnica, se aplicável.
- 3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reter-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objetivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.12. O fornecedor deverá, no ato da entrega do bem, apresentar Nota Fiscal contendo o valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, cor, potência, número de referência e outras informações necessárias à correta identificação do produto), bem como Certificado de Garantia.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 60.794,00 (sessenta mil, setecentos e noventa e quatro reais)**;

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ em nome da secretaria requisitante;

4.7 - A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolopms@gmail.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000236

4.8 - O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento do produto e execução do serviço, bem como do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

4.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

4.12 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.14 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.04.000 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 – Sec. De Fazenda e Administração

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500

Unidade: 02.06.001 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.301.065.2.025 – Gestão das Ações de Incentivos Financeiro da APS – Capitação Ponderada

10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC (SAMU, CAPS, TFD)

10.122.065.2.080 – Ação de Assist. Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 / 1600

Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.368.444.1.001 – Const. Manut. e Ampliação de Und. Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliários

12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

12.368.444.2.016 – Manutenção do Ensino Básico

12.361.444.2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.444.2.088 – Manutenção do Ensino Infantil

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 / 1541 / 1542 / 1569

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA

CEP: 48.925-000 – sobradinho.contrato@gmail.com

Assinado digitalmente por
CARLOS JORGE MIRANDA DA SILVA
JUNIOR:033860125
23
Página 4 de 7
JUNIOR:03386012523



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000237

Unidade: 02.07.000 – Secretaria Munic. De Assist. e Desenvolv. Social

Atividade: 8.122.101.2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social

8.244.010.2.053 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

8.244.010.2.066 – Programa Criança Feliz

8.244.010.2.077 – Bloco Proteção Social Básica – PSB

8.244.004.2.168 – Bloco de Proteção Social Especial

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500 / 1660 / 1661

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – Bruna Pires de Castro Fernandes. Matrícula: 17.637**
- **Secretaria Municipal de Saúde – Leticia Espíndola Samento. Matrícula: 17.892.**
- **Secretaria Municipal de Educação – Sarah Rayssa dos Santos Luna. Matrícula: 17.806.**
- **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Luanna Yukary Oliveira Ribeiro. Matrícula: 17.925.**

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

7.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

7.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a:
- b) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA

CEP: 48.925-000 – sobradinho.contrato@gmail.com

CARLOS JORGE
MIRANDA DA SILVA
JUNIOR033860125
23

Assinado de forma
digital por CARLOS
JORGE MIRANDA DA
SILVA
JUNIOR03386012523

Página 5 de 7



g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- n) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000239

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 18 de junho de 2025.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510 BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito

CONTRATANTE

CARLOS JORGE Assinado de forma digital
por CARLOS JORGE
MIRANDA DA SILVA MIRANDA DA SILVA
JUNIOR:03386012523 JUNIOR:03386012523

CJD IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Carlos Jorge Miranda da Silva Junior

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Graciê Sandra dos S. Lima

Nome:

CPF: 089.055.655-57

2. Samara Cintia O. da Silva

Nome:

CPF: 034.534.875-32